



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 -TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.664/2005

Torna obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Alcool e Drogas" nas escolas municipais

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Viçosa, no ensino infantil e fundamental, é obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Alcool e Drogas", conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Antidrogas.

Art. 2º - Deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Educação uma Comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Alcool e Drogas, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um médico e um psicólogo pertencentes aos quadros municipais e que terão como função principal, dentre outras, a critério da Secretaria, orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata o artigo 1º, bem como acompanhar periodicamente seu comportamento.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de junho de 2005

**Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal**

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 07.06.2005)

Assinaturas


